



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### DECRETO 043/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1ºO Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, poderão firmar convênio com Banco Público ou Privado, Cooperativas de Crédito, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento, Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimo, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado por meio de consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

I - Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único –As instituições dispostas no inciso I, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente, com manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

Art. 2º A consignação de que trata a presente lei, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor.

I - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma do vencimento com as gratificações e os adicionais, compreendidos os relativos à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

a) - adicional pela prestação de serviço extraordinário ou plantão de serviço;

b)- diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza.

II -A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do vencimento, do provento ou da pensão do consignado, ficando reservado 10% (dez por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, restando 30% (trinta por cento) para as demais consignações.

Art. 3º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto ou quando a consignatária não utilizar o software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações por meio de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de MatoGrosso do Sul, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

### LEI N.º 1.291/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de Cemitério Público Municipal GERALDO JOSÉ DE FIGUEIREDO (GERALDO COVEIRO), o cemitério público deste Município.

Art. 2º. A denominação do Cemitério Público a que se refere o artigo 1º, é uma homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão à comunidade Santaritense.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação das placas e informações oficiais necessárias com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e previstas e consignadas no orçamento em vigor podemos serem suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

### LEI N.º 1.292/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a “ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita Do Pardo-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$300.336,30 (trezentos mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para o exercício de 2025, a serem transferidos em cotas mensais.

Parágrafo Primeiro. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Clínica Eredia e Moraes Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 – Prestadoras de serviços de Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 42.360,00 (quarenta dois mil trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0019 – Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Eder Nascimento de Moraes pela Contratada

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thamara Serviços Médicos Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 – Prestadoras de serviços de Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 82.912,50 (oitenta dois mil novecentos doze reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0019 – Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Thamara Oliveira Ribeiro Alves pela Contratada

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 075/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: VM Clínica Médica Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 – Prestadoras de serviços médicos especializados na área de Plantão Medico Clinico disponibilidade 24 horas, Plantão Medico Clinico Geral para Transporte de Pacientes Críticos Hospitalares, Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 35.283,75 (trinta cinco mil duzentos oitenta três reais e setenta cinco centavos)

DOTAÇÃO:

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0019 – Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Magda Rodrigues Pereira pela Contratada

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### EXTRATO DO CONTRATO 009/2025

#### PROCESSO ADMIMINSTRATIVO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Centro America Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

OBJETO: Adesão de Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas-Cimesmi Para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Quarteirização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 11.450.900,74 (onze milhões quatrocentos cinquenta mil novecentos reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 01 Gabinete do Prefeito

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Ação Política do Governo

04 122 0002 2002 Gabinete do Prefeito

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 04 Secretaria de Administração e Governo SEAG

04 122 Administração Geral

04 122 0004 Gestão Administração

04 122 0004 2004 Secretaria Administração e Governo

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 09 Secretaria de Agron, Desenv Econ e Meio Ambiente

20 608 Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0009 Fortalecimento da Agricultura Familiar

20 608 0009 2011 Secretaria de Agronegócio, Desen. Econômico e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 10 Secretaria Educação Cultura Esporte e Lazer Secel

12 122 Adnistração Geral12 122 0010 Gestão Administrativa da Educação

12 122 2010 2012 Execução Administrativa da Secretaria de Educação

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 10 Secretaria Educação Cultura Esporte e Lazer Secel

12 361 Ensino Fundamental12 361 0013 Garantia de Acesso ao Ensino

12 361 0013 2015 Manutenção do Transporte Escolar-Fundamental

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 12 Secretaria de Obras, Serv, Urbanos, Estr e Oficina

15 452 Serviços Urbanos15 452 0017 Melhoria Urbana

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

15 452 0017 2020 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde

02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10 122 Administração Geral

10 122 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 122 0019 2021 Manutenção da Secretaria de Saúde

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde Pública SESP

02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10 301 Atenção Básica

10 301 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 301 0019 2022 Bloco Atenção Primária

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde

02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 302 0019 2024 Bloco Média e Alta Complexidade-MAC

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde

02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 304 0019 2025 Bloco Vigilância em Saúde

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde

02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 305 0019 2026 Bloco Epidemiologia e Controle de Endemias

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

02 Poder Executivo

02 05 Fundo Municipal de Assistência Social

02 05 11 Secretaria de Assit Social Trabalho e Habit Seasth

08 122 Administração Geral

08 122 0025 Implementação de Políticas Sociais-FMAS

08 122 0025 2027 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3 3 90 30 00 Material de Consumo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

DATA: 11 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sr. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Criser Luã da Silva Bruno pela Contratante.

Sr. Janio Correa da Silva pela Contratada

## LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e aos subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério. Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais a revisão geral anual no mesmo índice concedido aos servidores especificados no caput do art. 1º, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 1.251/2023.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

### ANEXO I

#### "ANEXO III

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2007

#### VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS"

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.457,24	R\$ 1.656,65	R\$ 2.048,52	R\$ 2.833,56	R\$ 3.158,74	R\$ 3.646,48	R\$ 4.529,05	R\$ 6.325,40	R\$ 8.721,32	R\$ 13.769,04	R\$ 23.946,15
2	R\$ 1.544,67	R\$ 1.756,05	R\$ 2.171,43	R\$ 3.003,57	R\$ 3.348,26	R\$ 3.865,27	R\$ 4.800,79	R\$ 6.704,92	R\$ 9.244,61	R\$ 14.595,17	R\$ 25.382,92
3	R\$ 1.637,35	R\$ 1.861,42	R\$ 2.301,71	R\$ 3.183,78	R\$ 3.549,15	R\$ 4.097,17	R\$ 5.088,84	R\$ 7.107,22	R\$ 9.799,28	R\$ 15.470,88	R\$ 26.905,90
4	R\$ 1.735,59	R\$ 1.973,10	R\$ 2.439,81	R\$ 3.374,81	R\$ 3.762,11	R\$ 4.343,01	R\$ 5.394,17	R\$ 7.533,65	R\$ 10.387,24	R\$ 16.399,14	R\$ 28.520,25
5	R\$ 1.839,73	R\$ 2.091,48	R\$ 2.586,20	R\$ 3.577,31	R\$ 3.987,83	R\$ 4.603,60	R\$ 5.717,82	R\$ 7.985,68	R\$ 11.010,47	R\$ 17.383,09	R\$ 30.231,46
6	R\$ 1.950,12	R\$ 2.216,97	R\$ 2.741,38	R\$ 3.791,93	R\$ 4.227,11	R\$ 4.879,80	R\$ 6.060,89	R\$ 8.464,81	R\$ 11.671,10	R\$ 18.426,08	R\$ 32.045,35
7	R\$ 2.067,12	R\$ 2.349,99	R\$ 2.905,86	R\$ 4.019,46	R\$ 4.480,73	R\$ 5.172,59	R\$ 6.424,53	R\$ 8.972,69	R\$ 12.371,37	R\$ 19.531,65	R\$ 33.968,07
8	R\$ 2.191,15	R\$ 2.490,99	R\$ 3.080,22	R\$ 4.260,62	R\$ 4.749,57	R\$ 5.482,95	R\$ 6.810,01	R\$ 9.511,06	R\$ 13.113,64	R\$ 20.703,53	R\$ 36.006,16
9	R\$ 2.322,62	R\$ 2.640,45	R\$ 3.265,03	R\$ 4.516,26	R\$ 5.034,55	R\$ 5.811,93	R\$ 7.218,61	R\$ 10.081,72	R\$ 13.900,47	R\$ 21.945,76	R\$ 38.166,53
10	R\$ 2.461,98	R\$ 2.798,88	R\$ 3.460,92	R\$ 4.787,24	R\$ 5.336,62	R\$ 6.160,64	R\$ 7.651,72	R\$ 10.686,63	R\$ 14.734,50	R\$ 23.262,50	R\$ 40.456,52
11	R\$ 2.609,70	R\$ 2.966,82	R\$ 3.668,58	R\$ 5.074,47	R\$ 5.656,83	R\$ 6.530,28	R\$ 8.110,83	R\$ 11.327,83	R\$ 15.618,56	R\$ 24.658,25	R\$ 42.883,91
12	R\$ 2.766,27	R\$ 3.144,82	R\$ 3.888,70	R\$ 5.378,95	R\$ 5.996,23	R\$ 6.922,10	R\$ 8.597,48	R\$ 12.007,49	R\$ 16.555,67	R\$ 26.137,74	R\$ 45.456,94
13	R\$ 2.932,26	R\$ 3.333,51	R\$ 4.122,02	R\$ 5.701,67	R\$ 6.356,01	R\$ 7.337,42	R\$ 9.113,33	R\$ 12.727,94	R\$ 17.549,02	R\$ 27.706,01	R\$ 48.184,36

## ANEXO II

### CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Cargo	Subsídio	Valor	FG	Porcentagem
Secretário	Subsídio	9.450,00	-----	-----
Secretário Ajunto	Subsídio	9.450,00	-----	-----
Chefe de Gabinete	DAS 1	6.566,99	FG 1	70%
Diretor de Escola	DAS 1	6.566,99	FG 1	70%
Diretor Adjunto de Escola	DAS 2	4.138,53	FG 2	50%
Diretor de Escola Infantil - CEI e EMEI	DAS 2	4.138,53	FG 2	50%
Diretor de Departamento	DAS 1	6.566,99	FG 1	70%
Coordenador	DAS 2	4.138,85	FG 2	50%
Chefe de Setor	DAS 3	2.689,19	FG 3	30%
Supervisor de Serviços	DAS 4	2.298,44	FG 4	20%

Cargo	ASSJUR	Valor	FG	Porcentagem
Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	6.566,99	FG 1	70%
Assessor Especial I	ASS 1	5.581,94	FG 1	70%
Assessor Especial II	ASS 2	4.596,89	FG 2	50%
Assessor Especial III	ASS 3	4.183,46	FG 3	40%
Assessor Especial IV	ASS 4	3.906,97	FG 4	30%
Assessor Técnico I	AST1	3.447,63	FG 3	40%
Assessor Técnico II	AST2	2.659,64	FG 4	30%
Assistente Técnico I	AST3	2.134,28	FG 5	20%
Assistente Técnico II	AST4	1.584,29	FG 6	10%

## LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007), a título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) na remuneração, nos termos da anexa Tabela B, Grupo Magistério, onde há a definição dos valores dos respectivos vencimentos, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

### TABELA

NÍVEL/CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
MAGISTERIO	I	2.514,30	2.658,15	2.784,75	2.911,32	3.037,90	3.164,47	3.291,05	3.417,63	3.544,21	3.670,79
FACULDADE	II	2.539,46	2.684,74	2.812,59	2.940,42	3.068,28	3.196,13	3.323,96	3.451,82	3.579,67	3.707,51
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.891,46	3.056,88	3.202,45	3.348,01	3.493,59	3.639,14	3.784,72	3.930,28	4.075,84	4.221,41
MESTRADO	IV	3.394,31	3.588,51	3.759,39	3.930,28	4.101,16	4.272,04	4.442,93	4.613,80	4.784,67	4.955,56
DOCTORADO	V	3.897,16	4.120,14	4.316,33	4.512,54	4.708,75	4.904,94	5.101,15	5.297,29	5.493,49	5.689,68



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

AV: João Gregório Rodrigues, 828 – Bairro Novo Horizonte

Fone: (67) 3591-1376 – email: cmdca.srp@hotmail.com

## EDITAL N.º 002/2025– CMDCA – SANTA RITA DO PARDO/MS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SANTA RITA DO PARDO/MS, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Rita do Pardo – MS, o uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Complementar nº 004/2016, de 10 de agosto de 2016 e pela Resolução CMDCA 002/25, torna pública a Prorrogação do prazo de inscrições para o Edital de Chamada Pública visando a seleção de projetos a serem cofinanciados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como também a prorrogação dos prazos de análise dos projetos e também da aprovação e publicação dos resultados, por sessenta dias, ficando da seguinte forma:

ETAPAS	PRAZOS
Período para inscrição dos projetos juntamente com a documentação	Até 09 de maio de 2025
Período para análise dos projetos e documentação	Até 30 de maio de 2025
Aprovação ou não dos projetos selecionados em reunião ordinária do CMDCA	10 de junho de 2025
Prazo de publicação do resultado	Até 11 de junho de 2025

Justificativa: Tendo em vista a ausência de Inscrições de projetos por parte das Entidades e diante da necessidade do cumprimento do Edital 001/2025 prorrogamos os prazos que as Entidades do município possam ter tempo hábil para apresentação de projetos.

Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa  
Presidente do CMDCA

# EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**Tiragem:** 1500 exemplares

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Contatos:**

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

**Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
AV: João Gregório Rodrigues, 828 – Bairro Novo Horizonte  
Fone: (67) 3591-1376

**RESOLUÇÃO CMDCA/SRP Nº. 003/2025**

*“Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 002/2025 que define a prorrogação das inscrições para o Edital de Chamada Pública visando a seleção de projetos a serem cofinanciados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santa Rita do Pardo MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 004/2016, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 11/03/2025, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Rita do Pardo/MS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Edital 002/2025 que define a prorrogação das inscrições para o Edital de Chamada Pública visando a seleção de projetos a serem cofinanciados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º**-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de março de 2025.

GRACILENE CARVALHO DE ALMEIDA THEDIM COSTA  
Presidente do CMDCA de  
Santa Rita do Pardo/MS

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC

3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO

Empenho: **00542 OR 30/12/1899 2025**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 2.458,00

Proveniente de: ATA N.º 010/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P13 PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.